



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto

Este Projeto de Lei visa estabelecer que os agressores de animais sejam obrigados a pagar pelos custos de tratamento que os mesmos tiverem, inclusive ressarcindo os gastos da administração pública com os mesmos.

Trata-se de demanda necessária para conscientizar e ter mecanismos de punição para quem maltrata os animais.

Na sociedade de hoje não é possível que ainda haja casos de maus tratos com os animais, por isso devemos sempre criar políticas públicas de enfrentamento e que impeçam isso de acontecer.

Portanto, rogo a meus nobres colegas vereadores, que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

PROJETO DE LEI

Art. 1 Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município do São Leopoldo, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 08 de junho de 2021

Vereador Gabriel Dias
Líder da Bancada – Cidadania